



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DA DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS), ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.301,50 (DOZE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 10h00min do dia 04 de agosto de 2026 até as 09h00min do dia 10 de agosto de 2026 (horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h10min do dia 10 de agosto de 2026 (horário de Brasília/DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): 09h20min do dia 10 de agosto de 2026

TEMPO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): 06 (seis) horas, das 09h20min até as 15h20min

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br

CONSULTAS AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br, no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 51/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por meio do Departamento de Licitações, que realizará procedimento de Contratação Direta, na forma de **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, além das demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

A DISPENSA, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzida pelo(a) Agente de Contratações(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, por meio da inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", disponível na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Contratação Direta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS), ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, com condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

2.2. A Dispensa será realizada na data e horário previstos para recebimento das propostas, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva), conforme detalhado no quadro abaixo:

	DATA	HORÁRIO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO: 04/08/2026 TÉRMINO: 10/08/2026	10H00MIN 09H00MIN
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10/08/2026	09H10MIN
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA)	INÍCIO: 10/08/2026 TÉRMINO: 10/08/2026	09H20MIN 15H20MIN
TEMPO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): 06 (SEIS) HORAS		
LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - WWW.BLL.ORG.BR		

2.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, os registros serão feitos tanto o sistema eletrônico quanto na documentação relativa à Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

2.4. A Dispensa Eletrônica será conduzida pelo(a) Agente de Contratações, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as atribuições definidas no artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025:

2.4.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

2.4.2. Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas à Dispensa Eletrônica;

2.4.3. Abrir as propostas de preços;

2.4.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

2.4.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos;

2.4.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

2.4.7. Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

2.4.8. Declarar o vencedor;

2.4.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

2.4.10. Elaborar a ata da sessão;

2.4.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação;

2.4.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2.5. Caberá ao licitante interessado em participar da Dispensa Eletrônica:

2.5.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado na Dispensa Eletrônica;

2.5.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta, e, quando necessário, os documentos complementares;

2.5.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o Processo Licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.5.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilizar o uso da senha, para o imediato bloqueio de acesso;

2.5.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Dispensa, na forma Eletrônica;

2.5.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.6. A participação na Dispensa, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, seguida do registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos.

2.7. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da Dispensa, sob pena de desclassificação do licitante.

2.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deverá ser acompanhado pelos licitantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. **Participantes.** A participação nesta Dispensa é **EXCLUSIVA** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Contudo, caso não haja a participação de no mínimo 3 (três) licitantes competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, fica permitida a participação dos demais licitantes interessadas;

3.1.1. A obtenção do benefício mencionado no item 3.1. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.2.1. O tratamento favorecido de que trata o item 3.2. serão exercidos levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs na Dispensa Eletrônica.

3.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. O impedimento de que trata o subitem 3.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 3.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento de que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o elemento instrutor técnico, além do executivo.

3.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

3.10. O disposto no subitem 3.8. aplica-se ao(a) Agente de Contratações(a) e aos Membros da Comissão de Contratação.

3.11. A participação na Dispensa está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Aviso de Dispensa Eletrônica para o recebimento das propostas;

3.11.1. A participação do licitante na presente Dispensa Eletrônica significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço, e os encontrou corretos, aceitando integral e irretratável, seus termos;

3.11.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme o regulamento do sistema;

3.11.3. A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP está isenta de quaisquer custos relacionados à operacionalização e uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ficando a cargo do licitante vencedor da Dispensa Eletrônica, os encargos financeiros ou de qualquer natureza estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (licitante e BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação;

3.11.4. O licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, sendo exclusivamente de sua responsabilidade decorrente das transações realizadas com a promotora do sistema.

3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo Anexo para fins de habilitação, deverá, ao cadastrar a proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu Regime de Tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate, conforme os artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Aviso de Dispensa Eletrônica para o recebimento das propostas;

4.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.1.2. O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente será permitido mediante prévia definição de senha privativa;

4.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Dispensa Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou à Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.1.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica;

4.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser solucionados por meio da central de atendimento aos licitantes, através de telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, conforme informações disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pela da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicado neste Aviso de Dispensa;

5.1.1. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará o licitante para participar da Dispensa;

5.1.2. Em conformidade com a legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

5.1.3. O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa;

5.1.4. O Licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.5. Nos valores propostos, incluindo aqueles que, eventualmente, venham a ser ofertados por meio de lances verbais, serão considerados o preço final, ou seja, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens, sendo vedado o acréscimo de qualquer outro valor, a qualquer título, no preço final;

5.1.6. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens não previstas neste Aviso;

5.1.7. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse;

5.1.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

5.1.9. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas legalmente e neste Aviso de Dispensa.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA E DA PROPOSTA FÍSICA

6.1. O licitante deverá consignar, de forma expressa e em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes informações relativas à proposta:

6.1.1. Preço unitário para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo aceitas até duas casas decimais após a vírgula;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, mencionando, obrigatoriamente, a marca do produto, sob pena de desclassificação do item;

6.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão da Dispensa Eletrônica;

6.1.4. Quando solicitado no Termo de Referência, deverá ser anexado junto com a documentação de habilitação, o catálogo técnico do fabricante, conforme o mesmo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, para análise da conformidade com as especificações.

6.2. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, conforme Anexo IV, incluindo:

6.2.1. Identificação do licitante;

6.2.2. Dados bancários;

6.2.3. Dados do responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.3.1. A não inserção das informações solicitadas ou das especificações, incluindo a marca do(s) objeto(s), no campo adequado, bem como a falta de anexação de documentos exigidos, implicará na desclassificação do licitante, pela falta de informações suficiente para a análise da proposta;

6.3.2. Será desclassificada a proposta que não apresentar, no campo próprio do sistema, documentos como catálogos e fichas técnicas, quando estes forem necessários para a análise da conformidade do objeto à proposta;

6.3.3. O objeto deve atender integralmente às especificações do Anexo I - Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta previamente enviada.

6.5. O(A) Agente Contratações deverá suspender a sessão pública da Dispensa caso a avaliação da conformidade das propostas dure por mais de um dia, em razão da quantidade ou complexidade destes;

6.5.1. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Agente de Contratações enviará mensagens, via chat, aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas ao participar da licitação.

6.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do licitante, das condições previstas neste Aviso e seus Anexos.

6.8. Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da Dispensa Eletrônica.

6.9. Poderão ser admitidos pelo(a) Agente de Contratações erros de natureza formal, desde que não prejudiquem o interesse público e da Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

7.1. A abertura da presente Dispensa ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso de Contratação Direta, iniciando-se com a abertura e exame das propostas.

7.2. Ao término do prazo definido para recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

7.3. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. A partir do horário previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica e no sistema, o(a) Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso ou com o a Lei n.º 14.133/2021;

7.5.1. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante;

7.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

7.7.1. Aberta a fase competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

7.7.2. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.7.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**;

7.7.5. O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes;

7.7.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;

7.7.7. Na hipótese de o licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, ele poderá apresentar lances intermediários, para que fiquem registrados no contrato, a fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento;

7.7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação aos lances será de R\$ 1,00 (um real);

7.7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação os lances intermediários ficará a critério do(a) Agente de Contratações, durante a sessão de julgamento, sendo possível a fixação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, diferentes daqueles inicialmente previstos no Aviso de Dispensa, no subitem 7.7.10., respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

7.7.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme a Dispensa e objeto licitado, quando o(a) Agente de Contratações definir uma margem de lance para esse lote;

7.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

7.8.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

7.8.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;

7.8.3. Fica a critério do(a) Agente de Contratações a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo antes do início da disputa de lances;

7.8.4. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza;

7.8.5. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

7.8.6. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que, por outra razão, não mantiver a proposta, será conforme as regras contidas na Lei n.º 14.133/2021.

7.9. O(A) Agente de Contratações tem a ação de iniciar a fase de lances, após isso, todo o processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 06 (seis) horas.

7.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

7.11.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.12. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

7.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.13.1. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.13.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.13.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.13.3.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem, o Processo Licitatório prossegue com os demais licitantes.

7.14. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

7.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Aviso de Dispensa.

7.16. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratações poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso;

7.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.19. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na Dispensa Eletrônica, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no Aviso de Dispensa Eletrônica, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.20. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.

7.21. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.22. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.23. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratações verificará se faz jus ao benefício.

7.24. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus Anexos.

7.25. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.25.1. Contiver vícios insanáveis;

7.25.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.25.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.25.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.25.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica ou seus Anexos, desde que insanável.

7.26. O(A) Agente de Contratações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.27. Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

7.27.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura da Dispensa Eletrônica;

7.27.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

7.28. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.29. O(A) Agente de Contratações divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo outros licitantes.

7.30. Os resultados da avaliação serão divulgados por meio do sistema e do site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

7.31. Caso a amostra não seja entregue, haja atraso sem justificativa aceitável ou a amostra não esteja conforme as especificações previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a proposta do licitante será recusada.

7.32. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) Agente de Contratações passará a analisar a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguir-se-á com a verificação da amostra, e assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.33. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata com a ordem de classificação das propostas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado, o licitante será **INABILITADO**;

8.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

8.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;
- b. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.
- d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Dispensa Eletrônica;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
- b. Apresentação de Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, referente ao aterro sanitário onde serão realizados o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos objeto da contratação;
- c. Apresentação de licença ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação;
- d. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a atividade exercida, dentro do prazo de validade;
- e. Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;
- f. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante demonstração de que a empresa licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente.

8.2.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo V:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;
- f. Declaração de que não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- g. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 8.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos ou incorretos, serão considerados inabilitados;
- 8.3.1. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Aviso de Dispensa Eletrônica, implicará na inabilitação do licitante;
- 8.3.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.3.3. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966);
- 8.3.4. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.
- 8.4. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados até a data e horário de abertura da sessão pública, através de transferência de eletrônica de arquivos (upload), na plataforma eletrônica, no formato, preferencial "pdf", ou demais ("doc", "xls", "png" ou "jpg"), recomendando-se o limite de 6MB para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;
- 8.4.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes;
- 8.4.2. O(A) Agente de Contratações poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.4.3. O(A) Agente de Contratações reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo durante o curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando prazo para atendimento;

8.4.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o Aviso de Dispensa Eletrônica, o(a) Agente de Contratações ou a lei expressamente o exigir, ou quando houver dúvida quanto a este.

8.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

8.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.2.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação da Dispensa Eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

8.6.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 8.6.1., o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitada e permanecerá no processo;

8.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.6.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A verificação pelo(a) Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.9. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, na forma definida no presente Aviso.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a autorização da autoridade competente para a Contratação Direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, nos termos do artigo 72, inciso VIII, e parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o processo seguirá para adjudicação e homologação.

9.2. Após a autorização da Contratação Direta, o(a) Agente de Contratações encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o Processo Licitatório.

9.3. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologada a Contratação Direta será firmada Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo VI deste Aviso de Contratação Direta.

10.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.2.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.

10.3. O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

10.4. A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na presente licitação.

10.5. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

10.6. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação da Dispensa Eletrônica, observadas as seguintes questões:

10.6.1. O registro a que se refere o subitem 10.6. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

10.6.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 10.6., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.6.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 10.6., será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.8. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.8.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

10.9. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso de Dispensa Eletrônica ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, serão convocados os licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Aviso de Dispensa Eletrônica da licitação.

10.10. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do subitem 10.9., a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021.

10.13. É vedada a existência simultânea de mais de um Registro de Preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

10.14. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Diário Oficial do Município (www.irapuru.sp.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.15. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços e em seu Anexo deverá ser respeitada nas contratações.

10.16. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

10.16.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;

10.16.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

10.16.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

10.16.4. O contrato, no caso da presente Contratação Direta, poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

10.17. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;

10.17.1. O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

10.18. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11. DAS GARANTIAS

11.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no instrumento contratual e na legislação ambiental aplicável.

13.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante entrega dos resíduos sólidos no aterro sanitário licenciado e seu efetivo recebimento pela CONTRATADA.

13.3. A execução dos serviços será previamente agendada pelo Departamento de Água e Esgoto, devendo ocorrer em dias úteis, mediante comunicação com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data programada para a entrega dos resíduos;

13.3.1. O agendamento poderá ser realizado por quaisquer meios que possibilitem a comprovação do recebimento pela CONTRATADA, tais como e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.

13.4. Na hipótese de impossibilidade de recebimento dos resíduos na data previamente agendada, ou na ocorrência de qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Departamento de Água e Esgoto, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

13.4.1. A comunicação deverá ser encaminhada ao e-mail oficial do Departamento de Água e Esgoto: departamentodeagua@irapuru.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

13.5. A execução do objeto compreenderá exclusivamente os serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), oriundos da limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Irapuru/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

13.6. O aterro sanitário deverá estar localizado em raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Irapuru/SP.

13.7. A CONTRATADA deverá manter o aterro sanitário em regular funcionamento durante toda a vigência contratual, dispondo de infraestrutura adequada ao recebimento e destinação final dos resíduos, bem como manter válidas todas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

13.8. O CONTRATANTE será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário da CONTRATADA, mediante utilização de veículo(s) próprio(s), devidamente licenciado(s) e em conformidade com a legislação aplicável.

13.9. Caberá ao CONTRATANTE assegurar que os veículos utilizados no transporte apresentem condições adequadas de segurança, conservação e higienização, de forma a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de resíduos ou qualquer forma de poluição durante o deslocamento.

13.10. O acondicionamento dos resíduos deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, garantindo a integridade da carga durante o transporte e minimizando riscos de odores, vazamentos e acesso de animais.

13.11. A CONTRATADA não possuirá responsabilidade pela coleta, acondicionamento, carregamento, transbordo ou transporte dos resíduos, limitando-se sua obrigação à recepção, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos no aterro sanitário licenciado.

13.12. A CONTRATADA deverá promover a recepção dos resíduos em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes, promovendo sua adequada operação, tratamento e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

13.13. Após a destinação final dos resíduos, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente legalmente exigido, contendo as informações necessárias à comprovação da regularidade ambiental dos serviços executados.

13.14. A pesagem dos resíduos será realizada no momento do recebimento, em balança de responsabilidade da CONTRATADA, devidamente aferida e regular perante os órgãos metrológicos competentes;

13.14.1. Os comprovantes de pesagem deverão conter, no mínimo: a) data e horário do recebimento; b) identificação do Município; c) identificação do veículo transportador; d) peso aferido da carga; e) identificação do responsável pelo recebimento.

13.15. O recebimento e a pesagem dos resíduos poderão ser acompanhados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que realizará a conferência dos registros e demais documentos pertinentes à fiscalização contratual.

13.16. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de resíduos efetivamente recebida e destinada pela CONTRATADA, aferida em toneladas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pesagem e relatório consolidado dos serviços executados.

13.17. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, equipamentos, materiais, operação do aterro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.18. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e técnica aplicável ao objeto, incluindo, entre outras: Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); ABNT NBR 10.004:2004; Resolução CONAMA n.º 313/2002; normas e diretrizes da CETESB; normas e regulamentações do IBAMA; demais normas aplicáveis à atividade.

13.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico-operacional durante toda a execução contratual, prestando esclarecimentos, emitindo documentos, fornecendo relatórios e disponibilizando informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

13.20. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da fiscalização contratual para apresentação de informações, esclarecimentos, documentos ambientais e operacionais, inclusive quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais do aterro sanitário.

13.21. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá obter, no respectivo comprovante a identificação completa do servidor responsável, incluindo nome, cargo, assinatura e número do documento oficial de identificação.

13.22. Durante a execução contratual, será realizada verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no contrato e na legislação aplicável.

13.23. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar licenças, autorizações, certificados e demais documentos relacionados à regularidade ambiental e operacional do aterro sanitário.

13.24. O objeto do contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.25. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a regularização da execução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de regularização da execução, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

14.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos;

14.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas;

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual;

14.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

14.1.6. Permitir o acesso dos representantes, empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto;

14.1.7. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações, ocorrências ou situações que possam impactar a execução dos serviços contratados.

14.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

14.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14.2.2. Executar os serviços em estrita observância a legislação ambiental, sanitária e técnica aplicável ao objeto, incluindo, entre outras: Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); ABNT NBR 10.004:2004; Resolução CONAMA n.º 313/2002; normas e diretrizes da CETESB; normas e regulamentações do IBAMA; demais normas aplicáveis à atividade;

14.2.3. Emitir o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente legalmente exigido, contendo as informações necessárias à comprovação da regularidade ambiental dos serviços executados;

14.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.2.5. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.2.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

14.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

14.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

14.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

14.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

14.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;

14.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

14.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.2.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

14.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de toneladas efetivamente recebidas e destinadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, mediante aferição por meio dos respectivos comprovantes de pesagem;

15.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado dos serviços executados no período, acompanhado dos comprovantes de pesagem, do Certificado de Destinação Final (CDF), e da respectiva nota fiscal devidamente conferida e atestada pela unidade requisitante;

15.1.2. Após o atesto da execução dos serviços, o documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

15.1.3. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

15.1.4. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

15.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, total ou parcial, relativo à execução do objeto contratual.

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.

15.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

15.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 16.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.1.1.2. Multa:
 - 16.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 16.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 16.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 16.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 16.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
 - 16.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.08 DEPARTAMENTO DE ESGOTO

17.512.0171.2144 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESGOTO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 221

17.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A ata da sessão pública será disponibilizada aos licitantes através do sistema de licitações e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

18.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

18.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

18.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

18.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.3. As providências dos subitens 18.2.1. e 18.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do(a) Agente de Contratações.

18.5. Todas as referências de tempo constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema.

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

18.9.1. Os prazos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso, seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Aviso.

18.12. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente Contratação Direta, em caso de interesse público.

18.13. As questões resultantes deste Aviso serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18.14. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.

18.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.15.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.15.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

18.15.2. Anexo II - Modelo de Declaração - Pleno conhecimento, aceitação e atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de quaisquer fatos impeditivos;

18.15.3. Anexo III - Modelo de Declaração - Lei Complementar n.º 123/2006;

18.15.4. Anexo IV - Modelo de Proposta;

18.15.5. Anexo V - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

18.15.6. Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

18.16. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, situado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007 ou pelo celular: (18) 98184-0479, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 04 DE AGOSTO DE 2026.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS), ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada gestão e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos classificados como Classe II-A (não perigosos), nos termos da ABNT NBR 10.004:2004, oriundos das atividades de limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Irapuru/SP, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente com a Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Departamento de Água e Esgoto do Município é responsável pela operação e manutenção das lagoas de tratamento de esgoto, atividades que geram resíduos sólidos, notadamente lodo biológico, os quais demandam manejo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A ausência de destinação final adequada dos referidos resíduos poderá ocasionar impactos ambientais negativos, riscos à saúde pública, proliferação de vetores e degradação ambiental, além de sujeitar a Administração Pública à responsabilização administrativa, civil e ambiental, nos termos da legislação aplicável. Trata-se, portanto, de serviço contínuo e essencial à manutenção das condições sanitárias e ambientais do Município, cuja interrupção poderá comprometer diretamente a regular prestação dos serviços públicos de saneamento e limpeza, bem como o interesse público envolvido.

Verifica-se, ainda, que o Município de Irapuru/SP não dispõe de área licenciada pelos órgãos ambientais competentes apta ao recebimento e destinação final dos resíduos em questão, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A contratação pretendida visa garantir solução contínua, regular, fiscalizável e compatível com a capacidade operacional do Município, prevenindo práticas inadequadas de disposição de resíduos e assegurando conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes da política pública de resíduos sólidos. Nesse contexto, a contratação compreende etapa indispensável do gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no Município, consistente na recepção, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, assegurando, ainda, a rastreabilidade mínima do fluxo de resíduos.

O transporte dos resíduos até a unidade de destinação final será realizado pelo próprio Município, mediante utilização de veículos e equipe próprios. Dessa forma, a contratação deverá observar compatibilidade com a logística operacional existente, a fim de preservar a continuidade dos serviços públicos, evitar deslocamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

excessivos e reduzir custos indiretos relacionados ao consumo de combustível, desgaste dos veículos, tempo de deslocamento, disponibilidade de servidores e risco de paralisação operacional.

Por razões de ordem logística, operacional e de interesse público, estabelece-se como condição de execução que o aterro sanitário esteja localizado em raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Irapuru/SP, parâmetro justificado pela necessidade de assegurar eficiência operacional, economicidade, continuidade e regularidade da prestação dos serviços, sem caracterizar restrição indevida à competitividade. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a destinação final ambientalmente adequada e contínua dos resíduos sólidos oriundos da limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto do Município, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção ao meio ambiente.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade caracterizar, quantificar e estimar o valor da contratação dos serviços abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS), ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP	50	TONELADA	SIGILOSO	SIGILOSO

4.2. Classificação dos resíduos nos termos da Resolução CONAMA n.º 313/2002 e da ABNT NBR 10.004:2004:

- Código: A021;
- Descrição: Resíduos sólidos de estações de tratamento de efluentes contendo substâncias não tóxicas;
- Classe: II-A (Não perigoso).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), oriundos dos serviços de limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Irapuru/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5.2. A solução pretendida possui natureza comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo amplamente executada por empresas especializadas do ramo e compatível com contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.3. A formalização da contratação por meio de Contrato mostra-se a alternativa mais adequada para disciplinar a execução dos serviços, estabelecer as obrigações das partes, assegurar a fiscalização contratual e garantir maior segurança jurídica à Administração Pública.

5.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

5.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

5.6. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução demanda a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido, observando-se integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normas aplicáveis.

5.7. A Administração Pública Municipal optou pela realização de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro dos limites legais estabelecidos para a referida hipótese.

5.8. A adoção da Dispensa de Licitação mostra-se adequada, suficiente e vantajosa para o atendimento da demanda do Departamento de Água e Esgoto, considerando a natureza do objeto, a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, a viabilidade técnica da solução, a eficiência operacional e a observância das exigências ambientais aplicáveis. A solução adotada visa assegurar a adequada destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), prevenindo riscos ambientais, sanitários e operacionais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos.

5.9. Por fim, a Contratação Direta proporciona maior celeridade na formalização do ajuste, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando, ainda, a contratação de fornecedor com qualificação técnica compatível com as exigências do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para a presente contratação, a Administração deverá verificar os requisitos de habilitação, estabelecidos no artigo 62 da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhado a seguir:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;
- b) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.
- d) No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Dispensa Eletrônica;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
- b) Apresentação de Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, referente ao aterro sanitário onde serão realizados o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos objeto da contratação;
- c) Apresentação de licença ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação;
- d) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a atividade exercida, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;
- f) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante demonstração de que a empresa licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente.

6.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

e) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de que não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);

g) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no instrumento contratual e na legislação ambiental aplicável.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante entrega dos resíduos sólidos no aterro sanitário licenciado e seu efetivo recebimento pela CONTRATADA.

7.3. A execução dos serviços será previamente agendada pelo Departamento de Água e Esgoto, devendo ocorrer em dias úteis, mediante comunicação com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data programada para a entrega dos resíduos;

7.3.1. O agendamento poderá ser realizado por quaisquer meios que possibilitem a comprovação do recebimento pela CONTRATADA, tais como e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.

7.4. Na hipótese de impossibilidade de recebimento dos resíduos na data previamente agendada, ou na ocorrência de qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Departamento de Água e Esgoto, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

7.4.1. A comunicação deverá ser encaminhada ao e-mail oficial do Departamento de Água e Esgoto: departamentodeagua@irapuru.sp.gov.br.

7.5. A execução do objeto compreenderá exclusivamente os serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), oriundos da limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Irapuru/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

7.6. O aterro sanitário deverá estar localizado em raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Irapuru/SP.

7.7. A CONTRATADA deverá manter o aterro sanitário em regular funcionamento durante toda a vigência contratual, dispondo de infraestrutura adequada ao recebimento e destinação final dos resíduos, bem como manter válidas todas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

7.8. O CONTRATANTE será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário da CONTRATADA, mediante utilização de veículo(s) próprio(s), devidamente licenciado(s) e em conformidade com a legislação aplicável.

7.9. Caberá ao CONTRATANTE assegurar que os veículos utilizados no transporte apresentem condições adequadas de segurança, conservação e higienização, de forma a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de resíduos ou qualquer forma de poluição durante o deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.10. O acondicionamento dos resíduos deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, garantindo a integridade da carga durante o transporte e minimizando riscos de odores, vazamentos e acesso de animais.

7.11. A CONTRATADA não possuirá responsabilidade pela coleta, acondicionamento, carregamento, transbordo ou transporte dos resíduos, limitando-se sua obrigação à recepção, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos no aterro sanitário licenciado.

7.12. A CONTRATADA deverá promover a recepção dos resíduos em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes, promovendo sua adequada operação, tratamento e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

7.13. Após a destinação final dos resíduos, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente legalmente exigido, contendo as informações necessárias à comprovação da regularidade ambiental dos serviços executados.

7.14. A pesagem dos resíduos será realizada no momento do recebimento, em balança de responsabilidade da CONTRATADA, devidamente aferida e regular perante os órgãos metrológicos competentes;

7.14.1. Os comprovantes de pesagem deverão conter, no mínimo: a) data e horário do recebimento; b) identificação do Município; c) identificação do veículo transportador; d) peso aferido da carga; e) identificação do responsável pelo recebimento.

7.15. O recebimento e a pesagem dos resíduos poderão ser acompanhados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que realizará a conferência dos registros e demais documentos pertinentes à fiscalização contratual.

7.16. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de resíduos efetivamente recebida e destinada pela CONTRATADA, aferida em toneladas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pesagem e relatório consolidado dos serviços executados.

7.17. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, equipamentos, materiais, operação do aterro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7.18. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e técnica aplicável ao objeto, incluindo, entre outras: Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); ABNT NBR 10.004:2004; Resolução CONAMA n.º 313/2002; normas e diretrizes da CETESB; normas e regulamentações do IBAMA; demais normas aplicáveis à atividade.

7.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico-operacional durante toda a execução contratual, prestando esclarecimentos, emitindo documentos, fornecendo relatórios e disponibilizando informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

7.20. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da fiscalização contratual para apresentação de informações, esclarecimentos, documentos ambientais e operacionais, inclusive quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais do aterro sanitário.

7.21. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá obter, no respectivo comprovante a identificação completa do servidor responsável, incluindo nome, cargo, assinatura e número do documento oficial de identificação.

7.22. Durante a execução contratual, será realizada verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no contrato e na legislação aplicável.

7.23. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar licenças, autorizações, certificados e demais documentos relacionados à regularidade ambiental e operacional do aterro sanitário.

7.24. O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.25. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a regularização da execução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de regularização da execução, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual;

8.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

8.1.6. Permitir o acesso dos representantes, empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações, ocorrências ou situações que possam impactar a execução dos serviços contratados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

8.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Executar os serviços em estrita observância a legislação ambiental, sanitária e técnica aplicável ao objeto, incluindo, entre outras: Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); ABNT NBR 10.004:2004; Resolução CONAMA n.º 313/2002; normas e diretrizes da CETESB; normas e regulamentações do IBAMA; demais normas aplicáveis à atividade;

8.2.3. Emitir o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente legalmente exigido, contendo as informações necessárias à comprovação da regularidade ambiental dos serviços executados;

8.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.5. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

8.2.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

8.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

8.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;

8.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

8.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

8.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

9.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

9.3. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Departamento de Água e Esgoto:

Gestor do Contrato: João de Brito Teixeira;

Fiscal do Contrato: Eduardo Soares Pereira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de toneladas efetivamente recebidas e destinadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, mediante aferição por meio dos respectivos comprovantes de pesagem;

10.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado dos serviços executados no período, acompanhado dos comprovantes de pesagem, do Certificado de Destinação Final (CDF), e da respectiva nota fiscal devidamente conferida e atestada pela unidade requisitante;

10.1.2. Após o atesto da execução dos serviços, o documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.1.3. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

10.1.4. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

10.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, total ou parcial, relativo à execução do objeto contratual.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

10.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11. REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos previstos inicialmente, até o limite do quantitativo original.

12.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A seleção do fornecedor adotará o critério de julgamento pelo menor preço na fase de proposta. Na fase de habilitação, serão analisados os requisitos estabelecidos no artigo 62 e no inciso V, do artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira da empresa participante.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.2. Multa:

14.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.08 DEPARTAMENTO DE ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

17.512.0171.2144 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESGOTO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 221

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS), ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar, de forma clara e objetiva, qual será a solução para atender à seguinte necessidade: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), oriundos dos serviços de limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Irapuru/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a destinação final ambientalmente adequada e contínua dos resíduos sólidos oriundos da limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto do Município, em conformidade com a legislação ambiental vigente e em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção ao meio ambiente.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a presente contratação, a Administração deverá verificar os requisitos de habilitação, estabelecidos no artigo 62 da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhado a seguir:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;
- b) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- d) No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Dispensa Eletrônica;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
- b) Apresentação de Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, referente ao aterro sanitário onde serão realizados o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos objeto da contratação;
- c) Apresentação de licença ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação;
- d) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a atividade exercida, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;
- f) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante demonstração de que a empresa licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente.

5.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de que não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- g) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

- 6.1. O objeto da contratação encontra-se discriminado em item único, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, compreendendo a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), oriundos da limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município.
- 6.2. A estimativa quantitativa da contratação foi definida com base na demanda operacional prevista pelo Departamento de Água e Esgoto, considerando o histórico de geração dos resíduos sólidos oriundos das atividades de limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada destinação final ambiental dos resíduos gerados.
- 6.3. Para fins de estimativa da contratação, foi considerado o quantitativo aproximado de 50 (cinquenta) toneladas de resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), admitindo-se variações decorrentes das necessidades operacionais do Departamento de Água e Esgoto e das condições efetivamente verificadas durante a execução dos serviços de limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

- 7.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Administração Pública, de modo a justificar técnica e economicamente a solução escolhida, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.
- 7.2. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais, termos de referência e instrumentos congêneres, com o objetivo de identificar soluções usualmente adotadas no mercado, bem como eventuais inovações, metodologias ou tecnologias aplicáveis ao objeto da contratação.
- 7.3. A análise realizada demonstrou que os serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos) são executados, de forma predominante, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

empresas especializadas e devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, não tendo sido identificadas variações relevantes quanto à forma de execução do objeto.

7.4. Considerando as características da demanda, a natureza dos resíduos gerados e as exigências da legislação ambiental vigente, conclui-se pela inexistência de solução alternativa tecnicamente mais vantajosa ou operacionalmente mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, além da contratação de empresa especializada para a recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos oriundos da limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município.

7.5. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com as necessidades do Departamento de Água e Esgoto, uma vez que permite assegurar a continuidade dos serviços públicos, a regularidade ambiental da destinação dos resíduos e a mitigação de riscos ambientais, sanitários e operacionais decorrentes da disposição inadequada dos resíduos sólidos.

7.6. Verificou-se, ainda, que o Município não dispõe de área própria licenciada ou estrutura operacional compatível para realização da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, circunstância que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada para execução do objeto.

7.7. Diante das características do objeto e do valor estimado da contratação, mostra-se adequada a adoção da contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de solução compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e vantajosidade para a Administração Pública.

7.8. Além dos critérios técnicos e econômicos, a solução deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da CETESB, do IBAMA e demais normas aplicáveis à atividade.

7.9. Conclui-se, portanto, que a solução proposta encontra respaldo técnico, operacional, ambiental e econômico, mostrando-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada por meio da utilização combinada de parâmetros de mercado, compreendendo consulta direta a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, através de solicitação formal de cotação, bem como pesquisa em plataforma eletrônica de contratações públicas.

9.2. Para a composição do preço de referência, utilizou-se, adicionalmente, a Plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.com, considerando-se contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9.3. A seleção dos fornecedores consultados observou critérios objetivos e pertinentes ao objeto da contratação, tais como compatibilidade do ramo de atividade, capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas do Departamento de Água e Esgoto, além da atuação regular no mercado correspondente.

9.4. A metodologia adotada na estimativa de preços buscou refletir os valores efetivamente praticados no mercado, observando-se, sempre que possível, a ampliação das fontes consultadas, com vistas à obtenção de maior fidedignidade dos preços de referência e à observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.5. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, incluindo cotações, consultas realizadas e demais elementos utilizados na formação do valor estimado da contratação, integram os autos do presente procedimento administrativo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), oriundos dos serviços de limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Irapuru/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

10.2. A solução pretendida possui natureza comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo amplamente executada por empresas especializadas do ramo e compatível com contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

10.3. A formalização da contratação por meio de Contrato mostra-se a alternativa mais adequada para disciplinar a execução dos serviços, estabelecer as obrigações das partes, assegurar a fiscalização contratual e garantir maior segurança jurídica à Administração Pública.

10.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

10.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

10.6. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução demanda a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido, observando-se integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normas aplicáveis.

10.7. A Administração Pública Municipal optou pela realização de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro dos limites legais estabelecidos para a referida hipótese.

10.8. A adoção da Dispensa de Licitação mostra-se adequada, suficiente e vantajosa para o atendimento da demanda do Departamento de Água e Esgoto, considerando a natureza do objeto, a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, a viabilidade técnica da solução, a eficiência operacional e a observância das exigências ambientais aplicáveis. A solução adotada visa assegurar a adequada destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), prevenindo riscos ambientais, sanitários e operacionais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos.

10.9. Por fim, a Contratação Direta proporciona maior celeridade na formalização do ajuste, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando, ainda, a contratação de fornecedor com qualificação técnica compatível com as exigências do objeto.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o planejamento deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque alguns licitantes podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação deles no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.3. Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

11.4. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A contratação será processada em item único, uma vez que o objeto possui natureza indivisível sob o aspecto operacional e contratual.

11.6. Portanto, objetiva-se atender a regra do parcelamento do objeto, sem deixar de buscar a economia de escala, a viabilidade técnica e um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. O objetivo desta Contratação é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município, com foco na redução de custos e na maximização do valor do investimento público.

12.2. Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, assegurar a justa competição e evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

12.3. A contratação resultante deste Processo Licitatório exigirá da contratada a adoção das boas práticas de sustentabilidade, com ênfase na racionalização e otimização do uso dos recursos.

12.4. Por meio da realização do processo Licitatório, busca-se promover a economicidade, a eficiência e a adequada gestão dos recursos públicos, visando ao atendimento das necessidades do Município quanto à prestação dos serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. As providências prévias ao contrato têm como objetivo assegurar que os serviços sejam iniciados de maneira eficiente e organizada, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento adequado do objeto.

13.2. Não há providências prévias à celebração do contrato.

13.3. Os servidores estão devidamente capacitados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. No momento não há contratações correlatas/interdependentes com o objeto da presente contratação; trata-se de um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

15.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Em razão da natureza dos serviços, as atividades de transporte, manejo, tratamento e disposição final dos resíduos podem ocasionar impactos ambientais inerentes à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15.2. Dentre os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução contratual, destacam-se o consumo de combustíveis fósseis, a geração de odores, a movimentação de materiais com potencial de dispersão de partículas e os possíveis impactos sobre o solo, os recursos hídricos e a qualidade do ar nas áreas de disposição final, ainda que tais atividades estejam sujeitas a controle ambiental e licenciamento específico.

15.3. Como medidas mitigadoras, a futura contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes e as condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, assegurando: a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado; a adoção de procedimentos operacionais que previnam vazamentos, derramamentos, dispersão de resíduos e demais ocorrências passíveis de causar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas ou degradação da qualidade do ar; a manutenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a regular execução dos serviços; a adoção de medidas voltadas à redução das emissões atmosféricas e à otimização das rotas de transporte, sempre que tecnicamente viável; o cumprimento das disposições constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais instrumentos normativos correlatos.

15.4. No que couber, a contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, incluindo a otimização do consumo de recursos naturais e energéticos empregados na execução dos serviços, bem como o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às diretrizes ambientais vigentes, assegurando a conformidade com os princípios da prevenção, da precaução e da responsabilidade ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), oriundos dos serviços de limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Irapuru/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência" é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, estando em plena conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A contratação pretendida mostra-se não apenas adequada, necessária e indispensável ao atendimento das demandas do Departamento de Água e Esgoto, uma vez que viabiliza a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, prevenindo práticas irregulares de disposição, minimizando riscos de impactos ambientais e à saúde pública, e assegurando a observância da legislação ambiental vigente, bem como das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

16.3. Com base na análise detalhada da demanda, o objeto da contratação enquadra-se como de natureza comum. No presente caso, optou-se pela Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da referida Lei. Ademais, definiu-se pela formalização da contratação por meio da celebração de Contrato, por se tratar da abordagem mais adequada para atender às necessidades identificadas.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto, João de Brito Teixeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER FATOS IMPEDITIVOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação na presente Contratação Direta, aberta pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação na presente Contratação Direta, aberta pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS), ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Apresentamos a nossa Proposta para o fornecimento dos itens abaixo discriminados, que atendem a integralidade às especificações técnicas constante do Anexo I - Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

• Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ [valor por extenso].

MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

Banco:

Agência:

Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

I. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;

II. Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3. e subitens deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação na presente Contratação Direta, que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos, bem como com o fato de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;

f. Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);

g. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS), ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ _____ [VALOR POR EXTENSO]

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] de [ANO], o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, **RESOLVE** registrar os preços do fornecedor **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrito no CNPJ sob o n.º [CNPJ] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [PROFISSÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], de acordo com a classificação por ele alcançada na DISPENSA ELETRÔNICA N.º 08/2026, homologado pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS), ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Aviso da Dispensa Eletrônica n.º 08/2026;
- c. A Proposta da CONTRATADA;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

3.2. É órgão e entidade pública participante do registro de preços:

a. Departamento de Água e Esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos previstos inicialmente, até o limite do quantitativo original.

4.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA:

5.1. A finalidade principal do Sistema de Registro de Preços é o fornecimento de acordo com a demanda da Administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida, visando atender melhor às necessidades da Administração.

5.2. O Departamento de Licitações é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

5.3. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades não participantes.

5.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do §5º, do artigo 82, da Lei n.º 14.133/2021 e inciso IV, do §2º, do artigo 46 e inciso IV, do artigo 48, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Irapuru (Decreto n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025).

5.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

5.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;

5.6.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.7.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

5.7.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 5.9., o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.13. Liberado o fornecedor na forma do subitem 5.12., o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços, no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade da Administração.

5.16. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

5.17. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

5.17.1. For liberado;

5.17.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

5.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.17.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021;

5.17.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

5.18.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

5.18.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5.18.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

5.18.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.19. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.19.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no instrumento contratual e na legislação ambiental aplicável.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante entrega dos resíduos sólidos no aterro sanitário licenciado e seu efetivo recebimento pela CONTRATADA.

6.3. A execução dos serviços será previamente agendada pelo Departamento de Água e Esgoto, devendo ocorrer em dias úteis, mediante comunicação com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data programada para a entrega dos resíduos;

6.3.1. O agendamento poderá ser realizado por quaisquer meios que possibilitem a comprovação do recebimento pela CONTRATADA, tais como e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente.

6.4. Na hipótese de impossibilidade de recebimento dos resíduos na data previamente agendada, ou na ocorrência de qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Departamento de Água e Esgoto, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

6.4.1. A comunicação deverá ser encaminhada ao e-mail oficial do Departamento de Água e Esgoto: departamentodeagua@irapuru.sp.gov.br.

6.5. A execução do objeto compreenderá exclusivamente os serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II-A (não perigosos), oriundos da limpeza e manutenção das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Irapuru/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

6.6. O aterro sanitário deverá estar localizado em raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Irapuru/SP.

6.7. A CONTRATADA deverá manter o aterro sanitário em regular funcionamento durante toda a vigência contratual, dispondo de infraestrutura adequada ao recebimento e destinação final dos resíduos, bem como manter válidas todas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

6.8. O CONTRATANTE será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário da CONTRATADA, mediante utilização de veículo(s) próprio(s), devidamente licenciado(s) e em conformidade com a legislação aplicável.

6.9. Caberá ao CONTRATANTE assegurar que os veículos utilizados no transporte apresentem condições adequadas de segurança, conservação e higienização, de forma a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de resíduos ou qualquer forma de poluição durante o deslocamento.

6.10. O acondicionamento dos resíduos deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, garantindo a integridade da carga durante o transporte e minimizando riscos de odores, vazamentos e acesso de animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.11. A CONTRATADA não possuirá responsabilidade pela coleta, acondicionamento, carregamento, transbordo ou transporte dos resíduos, limitando-se sua obrigação à recepção, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos no aterro sanitário licenciado.

6.12. A CONTRATADA deverá promover a recepção dos resíduos em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes, promovendo sua adequada operação, tratamento e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

6.13. Após a destinação final dos resíduos, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente legalmente exigido, contendo as informações necessárias à comprovação da regularidade ambiental dos serviços executados.

6.14. A pesagem dos resíduos será realizada no momento do recebimento, em balança de responsabilidade da CONTRATADA, devidamente aferida e regular perante os órgãos metrológicos competentes;

6.14.1. Os comprovantes de pesagem deverão conter, no mínimo: a) data e horário do recebimento; b) identificação do Município; c) identificação do veículo transportador; d) peso aferido da carga; e) identificação do responsável pelo recebimento.

6.15. O recebimento e a pesagem dos resíduos poderão ser acompanhados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que realizará a conferência dos registros e demais documentos pertinentes à fiscalização contratual.

6.16. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de resíduos efetivamente recebida e destinada pela CONTRATADA, aferida em toneladas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pesagem e relatório consolidado dos serviços executados.

6.17. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, equipamentos, materiais, operação do aterro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.18. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e técnica aplicável ao objeto, incluindo, entre outras: Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); ABNT NBR 10.004:2004; Resolução CONAMA n.º 313/2002; normas e diretrizes da CETESB; normas e regulamentações do IBAMA; demais normas aplicáveis à atividade.

6.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico-operacional durante toda a execução contratual, prestando esclarecimentos, emitindo documentos, fornecendo relatórios e disponibilizando informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

6.20. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da fiscalização contratual para apresentação de informações, esclarecimentos, documentos ambientais e operacionais, inclusive quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais do aterro sanitário.

6.21. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá obter, no respectivo comprovante a identificação completa do servidor responsável, incluindo nome, cargo, assinatura e número do documento oficial de identificação.

6.22. Durante a execução contratual, será realizada verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no contrato e na legislação aplicável.

6.23. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar licenças, autorizações, certificados e demais documentos relacionados à regularidade ambiental e operacional do aterro sanitário.

6.24. O objeto do contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.25. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a regularização da execução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1. Na hipótese de regularização da execução, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos;
- 7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- 7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 7.1.6. Permitir o acesso dos representantes, empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto;
- 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações, ocorrências ou situações que possam impactar a execução dos serviços contratados.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

- 7.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.2. Executar os serviços em estrita observância a legislação ambiental, sanitária e técnica aplicável ao objeto, incluindo, entre outras: Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); ABNT NBR 10.004:2004; Resolução CONAMA n.º 313/2002; normas e diretrizes da CETESB; normas e regulamentações do IBAMA; demais normas aplicáveis à atividade;
- 7.2.3. Emitir o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente legalmente exigido, contendo as informações necessárias à comprovação da regularidade ambiental dos serviços executados;
- 7.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.2.5. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 7.2.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

7.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

7.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

7.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;

7.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

7.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

7.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

7.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de toneladas efetivamente recebidas e destinadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, mediante aferição por meio dos respectivos comprovantes de pesagem;

8.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado dos serviços executados no período, acompanhado dos comprovantes de pesagem, do Certificado de Destinação Final (CDF), e da respectiva nota fiscal devidamente conferida e atestada pela unidade requisitante;

8.1.2. Após o atesto da execução dos serviços, o documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

8.1.3. No valor da nota fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

8.1.4. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

8.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, total ou parcial, relativo à execução do objeto contratual.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa:

10.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.08 DEPARTAMENTO DE ESGOTO

17.512.0171.2144 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESGOTO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 221

11.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada em todos os seus termos, ao Aviso da Dispensa Eletrônica n.º 08/2026 - Processo Licitatório n.º 51/2026, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar na Dispensa Eletrônica supranumerada, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS), ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.